

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 089/2018

OBJETO: SUPRESSÃO DA LINHA GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC)
PREFIXO Nº 10-0002-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.198356/2018-39

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se os presentes autos de solicitação da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. para a supressão da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC) prefixo nº 10-0002-00 e a implantação da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC) com os mercados a seguir Gramado (RS), Igrejinha (RS), Taquara (RS), Sapiranga (RS), Novo Hamburgo (RS) e São Leopoldo (RS) para: Florianópolis (SC) e Joinville (SC).

Por meio da Deliberação nº 454, de 31 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2018, foi deferido o pedido de implantação da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC) prefixo nº 10-0115-00 e suas seções, conforme fls. 34 dos autos.

Dessa forma, conforme informações constantes no Despacho nº 2627/2018/GETAU/SUPAS, fls. 64, o encaminhamento da SUPAS está adstrito ao pedido de supressão da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC) prefixo nº 10-0002-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Nos autos do processo nº 50500.885478/2018-79, de 12/04/2018, a empresa solicitou a supressão dos mercados listados operados como seção por meio da linha Gramado (RS) – Joinville (SC) prefixo nº 10-0002-00. Em 17/05/2018 foi publicada a Deliberação nº 268/2018 por meio do qual foi deferido o pleito em questão.

Em 23/05/2018 a empresa solicitou a revogação desse pedido, informando que só teria interesse na análise do pedido, caso o pleito de implantação de linha constante do protocolo nº 50500.156153/2017-02 fosse também deferido.

Em 06/06/2018, a empresa reiterou o pedido de revogação, por meio do documento protocolo nº 50501.191295/2018-89, sendo deferido por meio da Deliberação nº 464 de 31 de julho de 2018, onde foram implantados os mercados excluídos por meio da Deliberação nº 268/2018, tornando-a assim sem efeito o deferimento ocorrido no processo nº 50500.885478/2018-79.

Desse modo, nos presentes autos a empresa solicita a supressão da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC) prefixo nº 10-0002-00 e a implantação da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC).

Por intermédio da Nota Técnica nº 80/2018/GETAU/SUPAS, Relatório à Diretoria e Minuta de Deliberação, fls. 25 a 28, foram analisados parte dos pedidos, com a publicação da Deliberação nº 454, de 31 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2018, que deferiu o pedido de implantação da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC) prefixo nº 10-0115-00 e suas seções, restando entretanto o prosseguimento do pedido de supressão da linha Gramado (RS) – Joinville (SC) prefixo nº 10-0002-00, que trata o presente voto.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que trata da supressão de linha, dispõe:

[...]

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT nº 4.282, de 2014.
[...].

Após análise da documentação e conforme instruções constnates da Nota Técnica nº 266/2018/GETAU/SUPAS, fl. 57, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para supressão da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC) prefixo nº 10-0002-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **DEFERIR** o pedido de supressão da linha GRAMADO (RS) – JOINVILLE (SC) prefixo nº 10-0002-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 19 de setembro de 2018.

Ass:



LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765